



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 1/2

Mural Eletrônico – 2016-068.doc – 18/05/2016

RESOLUÇÃO Nº 006/2013

Dispõe sobre regras e critérios objetivos para cálculo dos valores a serem repassados às subseções da OAB-BA e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, reunido em 03 de outubro de 2013, consoante disposto no art. 60, §5º, da Lei Federal nº 8.906/1994, no art. 105, inciso II, e art. 116 do Regulamento Geral da OAB, e, ainda, no art. 63 e art.64, incisos VII e VIII, do Regimento Interno da OAB/BA, por unanimidade, **RESOLVE**, aprovar as seguintes normas:

Art. 1º Os valores mensais a serem repassados para as Subseções, a título de duodécimos serão calculados da seguinte forma:

Um valor-base fixado na tabela do ANEXO I, levando-se em consideração o número de adimplentes em cada subseção;

Um valor variável, que será fixado de acordo com o número de advogados adimplentes na Subseção em relação ao número total de advogados adimplentes em toda a Seccional da Bahia, que será multiplicado por R\$100.000,00 (cem mil reais), tudo calculado com base no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do estipulado na alínea “b” do caput deste artigo, será observada a seguinte fórmula:

$$VR = VB + \left[\left(\frac{\text{Nº. ADIMPLENTES NA SUBSEÇÃO}}{\text{Nº. ADIMPLENTES NA SECCIONAL DA BAHIA}} \right) \times 100.000,00 \right]$$

Onde:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 2/2

Mural Eletrônico – 2016-068.doc – 18/05/2016

VR = Valor do Repasse

VB = Valor Base da tabela do ANEXO I.

Nº ADIMPLENTES NA SUBSEÇÃO = número de adimplentes no mês imediatamente anterior em cada subseção.

Nº ADIMPLENTES NA SECCIONAL DA BAHIA = número de adimplentes em toda Seccional da Bahia no mês imediatamente anterior.

Art. 2º. Os valores recebidos pelas Subseções antes da publicação desta Resolução não poderão ser reduzidos, ou seja, se o resultado do cálculo previsto nesta Resolução implicar diminuição do valor mensalmente recebido pela Subseção, continuará valendo o valor maior.

Art. 3º. Havendo necessidade de repasse extra, os Presidentes das Subseções deverão protocolizar requerimento expondo, justificando e comprovando os motivos.

§1º. Competirá ao Presidente desta Seccional decidir quanto aos pleitos de repasse extra, observada a previsão orçamentária e a regularidade com as prestações de contas.

§2º. O valor do repasse extra não poderá exceder ao valor correspondente ao repasse do mês imediatamente anterior à data do protocolo do requerimento.

Art. 4º. Ficam ratificadas as disposições contidas na Resolução nº. DE-004/2007 desta Seccional, que estabelece normas para prestação de contas pelas Subseções da OAB-BA.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de outubro de 2013.

Luiz Viana Queiroz
Presidente da OAB/BA